

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 3.554, DE 2019

Dispõe sobre o exercício da profissão de Orientação e Mobilidade.

**Autor:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

**Relator:** Deputado OSSESIO SILVA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.554/2019, de autoria do Deputado Júlio Cesar Ribeiro, busca regulamentar o exercício da profissão de Orientação e Mobilidade, entendida como área específica de atuação voltada ao atendimento educacional, habilitação e reabilitação de pessoas com cegueira, baixa visão, surdocegueira ou deficiência múltipla sensorial.

A proposta estabelece os requisitos para o exercício da atividade, que envolve a aplicação de técnicas, procedimentos e metodologias voltadas à promoção da autonomia e independência da pessoa com deficiência visual. Além disso, define as competências dos profissionais da área.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2023, da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise é extremamente oportuna e meritória.

As dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência visual em nosso país ainda são significativas, e toda iniciativa que busque ampliar sua autonomia, mobilidade e dignidade merece especial atenção por parte do Parlamento.

A regulamentação da profissão de orientação e mobilidade se insere nesse esforço. O profissional da área desempenha papel essencial no processo de ensino de técnicas de deslocamento com segurança, autoproteção e orientação espacial, permitindo à pessoa com deficiência maior independência em ambientes públicos e privados.

A proposta encontra respaldo no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de ir e vir, e na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, que garante o direito à acessibilidade, à autonomia e à igualdade de oportunidades.

Como bem apontado na justificação do projeto:

*“A regulamentação do exercício da profissão de Orientação e Mobilidade é uma discussão que já vem sendo travada há muito tempo, uma vez que essa atividade está presente na vida do conjunto da sociedade, envolvendo o direito de ir e vir dessas pessoas bem como o direito de participar ativamente da vida social. E a garantia do direito de ir e vir das pessoas com cegueira, baixa visão, surdocegueira ou deficiência múltipla sensorial se dá por intermédio do acesso aos programas de Orientação e Mobilidade com a presença de profissionais devidamente capacitados.”*



\* C D 2 5 6 3 1 1 6 2 5 1 0 0 \*

A aprovação da matéria contribuirá para a consolidação de políticas públicas voltadas à plena inclusão social da pessoa com deficiência, criando melhores condições de mobilidade e assegurando direitos fundamentais.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.554/2019.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado OSSESSIO SILVA  
Relator



\* C D 2 2 5 6 3 1 1 6 2 2 5 1 0 0 \*

